



**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

***EMENDA DE PLENÁRIO Nº***

O art. 36 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. A alíquota da CFEM será de até quatro por cento e incidirá sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos efetivamente pagos incidentes sobre a sua comercialização.*

*§ 1º As alíquotas específicas de cada bem mineral serão fixadas em lei.*

*§ 2º Os titulares de atividade de mineração deverão fornecer informações atualizadas à ANM sobre o seu grupo econômico e as empresas a ele pertencentes. (NR)*

Brasília, em 2 de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO  
DEMOCRATAS/GO**

**\*1EDEFD6400\***